



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para a função de motorista, de forma contínua, por meio de postos de trabalho, nas condições discriminadas neste documento.

1.2. A prestação dos serviços a ser realizada pela empresa vencedora do certame, compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de Ticket refeição/alimentação, Plano de Saúde, uniformes, equipamentos de proteção de uso individual necessários à execução do serviço e ainda a concessão de todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 27 de maio de 2022 entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, Sindcoletivo e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, CNPJ n.º 33.638.032/0001-76 e o reajuste salarial acordado em audiência de tentativa de conciliação no dissídio coletivo de greve, ocorrida em 28/06/2023, às 15h, suscitado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET, em face do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDCOLETIVO, PROCESSO TRT – DCG-0012064-16.2023.5.18.0000;

1.2.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis a critério das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação que disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços ora especificados;

1.2.1.1. Caso a contratada não tenha interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade ao gestor do contrato no processo de execução do serviço, de forma escrita e formal, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

1.2.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.2.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no SISLOG e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de prestação complexa e de grandes dimensões, sendo classificada como serviço comum. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, isoladamente, participar da licitação e fornecer posteriormente o objeto;

1.4. Para execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência, a participação de Cooperativa de Trabalho está vedada em razão de tais serviços, pela sua própria natureza, serem executados em estado de subordinação ao prestador. Também, não há como executar a gestão operacional dos serviços de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução e as de prepostos sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória. Essas duas características descaracterizam a excepcionalidade da prestação de serviços por cooperados e a enquadra na legislação trabalhista;

1.5. Pela natureza do objeto não é possível a subcontratação da execução do objeto discriminado neste Termo de Referência;

1.6. O critério de julgamento será Menor Preço Global;

1.7. Considerando a natureza e as especificidades do serviço que se pretende contratar e a provável necessidade de rotatividade entre o pessoal disponibilizado, não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, por representar possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

1.8. O serviço especificado neste Termo de Referência tem o padrão de desempenho de qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, portanto, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS, como estabelece a legislação pertinente;

1.9. A continuidade do serviço aqui proposto justifica-se por tratar-se de serviços da área fim da empresa, necessário à METROBUS para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Os serviços contínuos podem ter seus contratos prorrogados até o limite de 60 meses;

2. 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de natureza contínua no cargo de motorista para operação da Linha Eixo Anhanguera da Rede Metropolitana da Grande Goiânia e suas extensões, uma vez que a Metrobus não dispõe em seu quadro atual de pessoal efetivo de recursos humanos suficientes para a operação do referido serviço de transporte e a empresa terceirizada para prestação da mão de obra objeto deste Termo de Referência decidiu pela não renovação do contrato.

2.2. Motivação:

2.2.1. A motivação surge para satisfazer as necessidades demandadas pela Gerência de Transporte da Metrobus que necessita de pessoal no cargo de motoristas para continuar a operação da referida linha de transporte público de passageiros, após o encerramento do atual contrato.

2.3. Resultados esperados:

2.3.1. O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos da operação do serviço de transporte a cargo da Metrobus, pois haverá apoio e celeridade na em casos de intercorrência típica da operação do serviço de transporte de passageiros.

2.3.2. Quanto à economia a ser obtida pela Metrobus em relação à contratação pretendida, poderá ser verificada em diversas oportunidades como:

2.3.2.1. Por ser atividade executada por empresa especializada, traz vantagem de cunho profissional na execução do serviço;

2.3.2.2. Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de serviço comum, este objeto será precedido de licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO;

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição detalhada do objeto, os quantitativos de Postos de serviços e profissionais.

Item	Cargo	Quantidade		Jornada Semanal
		Postos	Profissionais	
1	Motorista de veículos de transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulado e biarticulado - jornada de 44 horas semanal em regime de escala	60	60	44 h*
2	Motorista de veículos de transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulado e biarticulado - jornada de 25 horas semanal em regime de escala	10	10	25 h*

Observações:

- 1- Conforme escala de revezamento de horários, turnos e linhas, sem ultrapassar o limite de horas semanais. Em média, cada motorista realiza mensalmente 15 horas noturnas.
- 2- Está previsto que 60% dos motoristas com carga horária de 44 horas semanais deverão laborar 7h20min/dia em 14 feriados no período de 12 meses e 100% dos motoristas com carga horária de 25 horas semanais deverão laborar 4h10min em 02 feriados no período de 12 meses.
- 3- A contratação deverá ocorrer imediatamente a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 4- A previsão inicial é contratar 40 (quarenta) motoristas, podendo ser aumentado conforme a necessidade da Metrobus.

3.2. O valor estimado para a referida contratação teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 27/05/2022, entre o Sindicado Intermunicipal dos Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, Sindcoletivo e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, CNPJ n.º 33.638.032/0001-76 e o reajuste salarial acordado em audiência de tentativa de conciliação no dissídio coletivo de greve, ocorrida em 28/06/2023, às 15h, PROCESSO TRT – DCG-0012064-16.2023.5.18.0000, e prática realizada atualmente pela Metrobus;

3.3. Descrição do serviço:

3.3.1. Serviço de condução de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus articulados e biarticulados, na Linha Eixo Anhanguera integrante da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia e suas extensões para os municípios de Goianira, Trindade e Senador Canedo a ser realizado por profissionais contratados nos cargos de motorista em regime de revezamento de escala (horários e linhas) com requisitos, perfil e cargas horárias discriminadas neste Termo de Referência;

3.4. Descrição das atribuições e do perfil do cargo de motorista de veículos de transporte de passageiros, tipo ônibus articulados e biarticulados:

3.4.1. Atribuições: Vistoriar o veículo visualmente e por meio dos indicadores existentes no painel de instrumentos e do computador de bordo antes de iniciar o trabalho e no término da jornada, examinando o seu funcionamento, o estado geral de limpeza, a calibragem dos pneus, os níveis de óleos lubrificantes e água do sistema de arrefecimento; realizar anotações em formulários próprios de avarias porventura existente na carroceria do veículo; Dirigir nas linhas/itinerários preestabelecidos de modo a proporcionar conforto e segurança aos usuários, mantendo a Metrobus e a Central de Controle Operacional da RedeMob Consórcio informada acerca de quaisquer ocorrências; Auxiliar o embarque dos passageiros em outros veículos da empresa Metrobus e/ou de outras concessionárias

do serviço de transporte coletivo quando a viagem for interrompida; Prestar informação ao usuário; Auxiliar o embarque de pessoas com deficiência; Realizar a bordo a comercialização de produtos do sistema de bilhetagem adotado na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, nos moldes adotados pelas concessionárias do serviço de transporte coletivo da grande Goiânia, como atividade já inclusa no Salário-Base; Fazer acerto dos valores provenientes da comercialização dos produtos do sistema de bilhetagem na tesouraria da Metrobus; Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

3.4.2. Requisito: Habilitado(a) para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros tipo biarticulado, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações e Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO; Carteira Nacional de Habilitação categoria E, Curso Especial para Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP), conhecer e obedecer à sinalização e o Código de Trânsito Brasileiro, como também o Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - ROT; Se submeter e ser aprovado em exame prático de direção e operação de equipamentos embarcados (sistema de bilhetagem/ITS/Equipamentos de acessibilidade) na Metrobus.

3.5. Perfil Desejado

3.5.1. Dinamismo;

3.5.2. Polidez;

3.5.3. Disciplina;

3.5.4. Autodomínio;

3.5.5. Boa dicção;

3.5.6. Responsabilidade;

3.5.7. Boa apresentação;

3.5.8. Fluência na comunicação;

3.5.9. Bom humor e autocontrole;

3.5.10. Facilidade de comunicação;

3.5.11. Aptidão para atendimento ao público;

3.5.12. Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;

3.5.13. Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;

3.5.14. Disposição em cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do gestor e do fiscal do contrato;

3.5.15. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;

3.5.16. Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da Metrobus, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, usuários do serviço de transporte coletivo e demais pessoas.

4. DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, endereço abaixo, nos itinerários das Linhas integrantes da RMTTC operadas pela empresa e nos Terminais de integração de passageiros também discriminados abaixo:

4.1.1. Endereço da Metrobus: Rua Patriarca, n.º 299, Setor Vila Regina, Goiânia – GO, CEP 74.453-610;

4.1.2. Terminais de Integração: Goianira, Trindade, Vera Cruz, Padre Pelágio, Dergo, Praça "A", Praça da Bíblia, Novo Mundo e Senador Canedo.

5. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados nas 24 horas do dia, observando a jornada de trabalho discriminada no item 4 deste Termo de Referência;

5.2. É considerado como início da jornada o momento em que o motorista, no horário e local designado pela escala de serviço, iniciar suas atividades.

5.3. O intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, poderá ser dilatado, reduzido ou fracionado, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos e não superando 10 (dez) horas. O tempo de 15 minutos previsto no parágrafo primeiro do citado artigo também poderá ser fracionado, desde que os prestadores de serviços não trabalhem interruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos inter viagens nos terminais para tal finalidade.

5.4. Não caracteriza tempo à disposição, para motoristas que, durante seus intervalos, intrajornada, estiverem de posse de numerário arrecadado em eventuais vendas a bordo realizada.

5.5. Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo prestador de serviço, valerá como prova par todos os efeitos legais;

5.6. O controle horário da mão de obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá através de Papeletas de Tráfego.

5.7. Dado a especificidade do serviço de transporte coletivo urbano, e considerando que a Metrobus manterá em escalas motoristas do seu quadro de pessoal, a escala dos prestadores de serviços terceirizados no cargo de motorista, nas tarefas, carros e linhas será realizada pela contratante com a utilização de sistema informatizado especialmente desenvolvido para essa atividade.

5.8. Caso ocorram situações em que se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo a quantidade prevista em ACT ou CCT, deverá haver obrigatoriamente a compensação das horas em excesso, que será feita pela Metrobus, por meio do sistema de controle de escalas adotado pela contratante.

5.9. As horas excedentes da jornada diária serão compensadas dentro do mesmo mês;

5.10. Durante a execução contratual o horário da prestação de serviços poderá ser alterado, seja por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes. Nesse caso deverão ser promovidas alterações /adequações das escalas, para atendimento da nova situação

6. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

6.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:

6.1.1.1. Aptidão para desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados, demonstrando que a licitante administra ou administrou tais serviços, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados previstos neste Termo de Referência.

6.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.

6.1.1.3. Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no desempenho de serviço de gestão de serviços terceirizados.

6.1.1.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.1.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

6.1.1.6. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Acórdão no 1.214/2013 - TCU/Plenário).

6.1.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão no 1.214/2013 - TCU/Plenário).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos exatos termos do que consta no Termo de Referência e no Contrato;

7.1.1. Fornecer ticket Alimentação/Refeição, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, uniformes e EPIs;

7.1.2. Conceder todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) informada;

7.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas, sempre com bons antecedentes, que tenham as habilidades solicitadas, que cumpram os requisitos exigidos e que tenham as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso;

7.2.1. Encaminhar profissionais que preencham os requisitos previstos na legislação brasileira de trânsito;

7.3. Indicar preposto que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.1. Não indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;

7.3.2. Não substituir profissional de posto de trabalho pelo preposto, nos casos de faltas ou impedimentos.

7.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem qualquer intercorrência relacionada à saúde, por meio do seu Supervisor de Serviço;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas em geral, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de Supervisor próprio designado, sendo que, em caso de condenação judicial trabalhista em desfavor da contratante, deverá reembolsá-la imediatamente, independentemente de vigorar relação contratual decorrente deste Edital ao tempo do desembolso financeiro;

7.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes das autuações lavradas pelos órgãos de fiscalização de trânsito municipal ou estadual sempre que relacionar-se à conduta omissiva ou comissiva do condutor do veículo de transporte coletivo e/ou avarias nos veículos decorrentes de acidentes, nos termos da CCT vigente;

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes das autuações lavradas pelo órgão gestor da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, nos termos da CCT vigente;

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do curso especial de condutor de transporte de passageiros, a cada dois anos;

7.9. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

7.10. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante;

7.11. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie;

7.12. Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas, bem como de todas as situações de ausências imprevistas, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

7.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Metrobus;

7.14. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os salários e demais benefícios aos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante;

7.16. No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.17. No momento de a assinatura do contrato autorizar, em caráter irrevogável, a METROBUS a fazer desconto na fatura mensal de valores correspondente a multas decorrentes das infrações de trânsito e multas decorrentes de infrações previstas no Regulamento Operacional de Transporte, cometidas por seus motoristas, bem como autorizar a Metrobus a realizar desconto na fatura de valores relacionados a eventuais indenizações arbitradas judicialmente;

7.18. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.18.1. Em virtude da dinâmica própria da atuação do cargo de motorista, não haverá solicitação de substituição em caso de faltas, motivo pelo qual será glosado mensalmente do pagamento o valor

correspondente a quantidade de faltas ocorridas no mês;

7.18.2. O prazo máximo de tolerância de atraso para ser de 5 (cinco) minutos do horário que deveria se apresentar. Não comparendo o profissional dentro do período de tolerância, será considerada a falta para efeito de fechamento da fatura mensal;

7.19. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

7.20. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos e/ou informações listados abaixo:

7.20.1. Nota Fiscal/Fatura;

7.20.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente a cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, atestando o recebimento dos valores, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

7.20.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de, salvo justificativa aceita, rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

7.20.4. Comprovante da entrega dos "vales alimentação" e "transporte" aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

7.20.5. Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

7.20.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

7.20.7. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros instrumentos apropriados ao caso;

7.20.8. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

7.20.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

7.20.10. Apresentar documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

7.20.11. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

7.21. Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

7.21.1. Todos os encargos e obrigações sociais previstos nas legislações de regência, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.21.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

7.21.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionada à execução do contrato ou de outros períodos, quando aproveitados os atuais contratados por prazo determinado pela Metrobus;

7.21.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual, EPI. Deverão, ainda se apresentar sempre limpos e aseados, nos aspectos de vestuário, calçados e higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Contratante;

7.23. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços e obrigatoriamente deverá seguir o padrão utilizado pela Metrobus, a exceção da logomarca designativa da empresa;

7.24. Os uniformes deverão ser entregues, mediante recibo em duas vias, firmadas pelo funcionário que recebeu o(s) conjunto(s) com a respectiva descrição das peças entregues; uma das vias deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do ato da entrega.

7.25. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

7.26. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Metrobus ou para os empregados;

- 7.27. A contratada deverá fornecer uniforme, sendo 3 (três) camisas e 2 calças, em quantidade igual prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), duas vezes ao ano;
- 7.28. Não vincular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR sem prévia autorização da Contratante;
- 7.29. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 7.30. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida no edital;
- 7.31. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 7.33. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Metrobus;
- 7.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Metrobus;
- 7.36. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;
- 7.37. Registrar e controlar, com o preposto da Metrobus, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 7.38. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade adequada, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.40. A Contratada deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, eximindo, desta

forma, a Contratante de qualquer ônus, além dos já previstos nas planilhas, referente aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

7.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização;

7.42. Autorizar a Contratante, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias e 1/3 constitucional, 13º salários, e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa a ser contratada, que prestarão serviços à Contratante;

7.43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.44. Executar os serviços nos horários contratados.

7.45. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades;

7.46. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

7.46.1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

7.46.2. Portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

7.47. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.48. Manter matriz, filial ou escritório na cidade de Goiânia ou em outro município da região metropolitana de Goiânia, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;

7.49. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.50. Não havendo interesse pela prorrogação do contrato, a contratada deverá comunicar à Metrobus no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados, e conforme o constante nas Ordens de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) para esse fim, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo o atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, via correio eletrônico, quaisquer falhas verificadas no curso da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.6. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.9. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, apenas a instrução ordinária quanto ao serviço a ser executado, bem como informações e orientações básicas.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, valor unitário, valor mensal do serviço e valor global, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:**
 - 9.1.1. Descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado;

- 9.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 9.1.3. A proposta deverá conter ainda:
- 9.1.3.1. Memória de cálculo dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, bem como das alíquotas de tributos do regime de tributação a que está submetido;
- 9.1.3.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e entre o unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 9.1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, conforme o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 9.1.4.1. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global anual das áreas existentes, das áreas a serem implantadas e a soma delas, conforme o disposto no Instrumento Convocatório;
- 9.1.4.2. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preço estabelecido no Instrumento Convocatório.
- 9.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título;
- 9.1.6. A proposta será desclassificada, se não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.1.7. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 9.1.8. O sistema disponibiliza uma ata, que será homologada pela autoridade ordenadora da despesa, que é um documento vinculativo obrigacional, onde constará o preço proposto pela licitante vencedora do certame;

9.2. Das Planilhas de Custo e Formação de Preços.

- 9.2.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I do Termo de Referência;
- 9.2.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada juntamente com a proposta e servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões

de preços, sendo que a incidência do percentual de majoração convencionado incidirá tão somente nos itens que guardem relação com a mão de obra;

9.2.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações/instruções, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais que reflitam os custos da licitante;

9.2.4. A inobservância das orientações/informações/instruções citadas no subitem 9.2.3, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta;

9.2.5. A METROBUS poderá realizar diligências junto à licitante que ofertou menor preço, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

9.2.6. A inobservância do prazo fixado pela METROBUS para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionarão a desclassificação da proposta;

9.2.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a METROBUS poderá determinar à licitante que ofertou menor preço, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

9.3. Da apresentação das planilhas e das propostas de preços.

9.3.1. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive aquelas constantes de Acórdão, Dissídio, ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (Acórdãos do TCU n.º 256/2005; 775/2007 e 669/2008);

9.3.2. O Auxílio-alimentação/refeição deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados, tendo como base o valor mínimo e prazos definidos no Processo TRT DC 0010740-59.2021.5.18.0000, na Convenção Coletiva de Trabalho ou ACT da categoria de Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana;

9.3.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

- 9.3.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 9.3.4. O tipo de assistência médica e odontológica, quando antevistos, ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra);
- 9.3.5. Não há previsão de pagamento de horas extras (quantidade de horas laboradas além da carga horária mensal) para os cargos previstos neste Termo de Referência,
- 9.3.6. No período de 01/05/2024 a 01/04/2025, está previsto 15 (quinze) feriados trabalhados a saber: Confraternização Universal, Carnaval, Paixão de Cristo, Tiradentes, Dia mundial do trabalho, Nossa Senhora Auxiliadora/Padroeira de Goiânia, Corpus Christi, Função da Cidade de Goiás, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Aniversário de Goiânia, Finados, Dia da Consciência Negra, Proclamação da República e Natal.
- 9.3.7. As propostas deverão conter indicação do Sindicato dos trabalhadores no transporte coletivo de Goiânia e da região metropolitana de Goiânia, acordos e convenções coletivas deste sindicato, Processo TRT DC 0010740-59.2021.5.18.0000, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência;
- 9.3.8. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE;
- 9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;
- 9.3.10. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será o Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, o qual incidirá tanto sobre os itens de repercussão salarial quanto aos demais itens da planilha (não regulamentados);
- 9.3.11. As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser preenchidas e apresentadas pelo licitante em conformidade com a sua realidade e adotando o modelo previsto neste instrumento (9.2.1) As Licitantes deverão seguir o modelo (9.2.4). Motivo de desclassificação. Os custos apresentados pela Metrobus são meramente estimativos;

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, com apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo gestor do contrato;
- 10.2. O pagamento se dará exclusivamente através de crédito em conta-corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao objeto;
- 10.3. O pagamento fica condicionado, em regra, à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Trabalhista e junto ao FGTS;
- 10.4. A nota fiscal de serviço deverá ser eletrônica e conter o número do processo, bem como o número da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes;
- 10.5. Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:**
- 10.5.1. Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas, caso não possam ser verificadas eletronicamente;
- 10.6. Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos itens anteriores, será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado no item 10.1 deste Termo de Referência.
- 10.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE
- 10.9. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado- CADFOR-GO, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR-GO, a mesma será notificada, por escrito ou por e-mail, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do Contrato será feita pela Superintendência de Planejamento e Operação de Transporte, atualmente ocupada pelo funcionário Leônidas Elias Junior ou por outro funcionário especialmente designado pela Diretoria da Metrobus.

11.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Gestor e Fiscal designados;

11.1.2. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme preveem os arts. 207, 208, 209 e 210, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

11.2. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras:

11.2.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

11.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Gestão ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

11.2.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Gestão inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a

atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes;

11.4. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16 deste Termo de Referência.

11.5. Compete ao Gestor do contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para a Gestão dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria Financeira da Metrobus, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.7. Os esclarecimentos solicitados pela gestão deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Do Supervisor:

11.8.1. A CONTRATADA deverá manter supervisor aceito pelo Gestor da METROBUS, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em Declaração na qual conste o nome completo, n.º CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.8.2. O supervisor, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Metrobus, deverá apresentar-se à unidade gestora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

11.8.3. O supervisor gerenciará operacionalmente os empregados com as seguintes responsabilidades: a) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as faturas dos serviços prestados e demais documentos previstos neste TR; b) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, c) Estar sempre em contato com o Gestor do Contrato designado pela Contratante;

11.8.4. O supervisor deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e outros documentos enviados com a fatura.

11.8.5. A empresa orientará o seu supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Metrobus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12. DA VISITA TÉCNICA

- 12.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço objeto deste Termo de Referência, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria nos locais onde será feita a execução. Na ocasião da vistoria, será firmada a declaração, conforme modelo disponível (Modelo de Declaração de Vistoria). O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
- 12.2. A visita técnica terá seu prazo para realização contado da seguinte forma:
 - 12.2.1. Início: a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - 12.2.2. Término: um dia útil antes da data da licitação,
- 12.3. A visita técnica poderá ser marcada previamente pela licitante com a Gerência de Transporte, pelo telefone (62) 3230-7529 ou pelo e-mail joao.torres@metrobus.go.gov.br.
- 12.3.1. Esta visita poderá ocorrer somente em dias úteis e nos seguintes horários: 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;
- 12.4. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades, (inclusive sobre o sistema automatizado adotado pela contratante para gerar e gerenciar a escala dos prestadores de serviços no cargo de motorista nas tarefas, carros e linhas), inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- 12.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

13. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após ter prestado a devida garantia, conforme o item 15 deste Termo;
- 13.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite (de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

- 13.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE;
- 13.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 13.5. Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, estado ou município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- 13.6. Não obstante a indicação do prazo indicado no subitem 13.1, há para a licitante vencedora apenas expectativa de direito à contratação, vez que a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 13.7. De igual modo, caso ocorra a contratação, a Metrobus não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados em cada lote, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas. Sendo assim, o valor a ser pago, mês a mês, será aquele indicado na nota fiscal apresentada, a qual deverá estar em consonância com o emitido nas Ordens de Serviço, podendo variar mensalmente, de acordo com o interesse público manifestado pela Metrobus, devendo, todavia, haver indicação do quantitativo desejado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do serviço.

14. SANÇÕES

- 14.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;
- 14.2. À CONTRATADA que incorra nas faltas referidas neste item aplicam-se as sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- 14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;
- 14.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas neste item, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:**

- 14.5.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 14.5.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 14.5.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 14.5.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 14.5.5. Nos demais casos de atraso, mediante competente justificativa, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 14.5.6. No caso de inexecução parcial, mediante competente justificativa, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 14.5.7. No caso de inexecução total, mediante competente justificativa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 14.6. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;
- 14.7. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro;
- 14.8. Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência;
- 14.9. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim;
- 14.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos;

14.11. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

- 14.11.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);
- 14.11.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 14.11.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 14.11.4. Se a sanção de que trata o item 14.11 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 14.11.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 14.12. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- 14.12.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.12.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 14.13. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.14. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior;
- 14.15. Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor do contrato
2	0,02% do valor do contrato
3	0,03% do valor do contrato
4	0,05% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
-------------	-----------------------------	-------------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
9	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	2
10	Permitir a presença de empregado mal apresentado;	1
	Para os itens a seguir, por deixar de:	
11	Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vazar informação; por ocorrência.	6
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
14	Pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; por funcionário e por dia.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	1

16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
19	Apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; por dia.	1

14.16. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na tabela acima. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas;

14.17. As referidas multas serão cobradas mediante Guia de Recolhimento da METROBUS.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela contratada a cada prorrogação independentemente de Notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:

15.1.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.1.2. No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo previsto no item 15.1.;

15.1.3. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo previsto no item 15.

15.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 15.2.2. Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à contratada;
- 15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do Item 15.2.;
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em Instituição Bancária no Brasil, com correção monetária, em nome da Contratada, e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da Contratante;
- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Metrobus a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;
- 15.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 15.8. A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 15.1.2, a garantia contratual;
- 15.9. A garantia será considerada extinta 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Metrobus, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.10. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 15.10.1. Caso fortuito ou força maior;
- 15.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 15.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Metrobus;

15.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Metrobus;

15.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 15.10.;

15.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

15.13. Caso o pagamento a que se refere o item 15.12 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

16. DOS SALÁRIOS BASES E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

16.1. As licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

16.1.1. Os benefícios e as vantagens dos cargos discriminados neste Termo de Referência, NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E/OU EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO LABORAL DA CATEGORIA E A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A OU COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA;

16.1.2. Com relação à definição dos salários-base, a CONTRATANTE decidiu fixar os salários a serem pagos aos profissionais que prestarão os serviços objeto do novo contrato, nos patamares atualmente praticados na Convenção Coletiva pertinente à categoria.

16.1.2.1. Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulado e Biarticulado, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme o reajuste salarial acordado em convenção coletiva do respectivo sindicato.

16.1.2.2. Motorista de veículos do transporte coletivo de passageiros, tipo ônibus Articulado e Biarticulado, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco), conforme o reajuste salarial acordado em convenção coletiva do respectivo sindicato.

16.1.2.3. Gratificação por funções suplementares previsto na Cláusula Oitava da CCT celebrada entre o SINDCOLETIVO e SET.

16.1.2.3.1. Motorista tempo integral (44 horas semanais), proporcional a sua jornada de trabalho.

16.1.2.3.2. Motorista tempo parcial (25 horas semanais), proporcional a sua jornada de trabalho.

16.1.2.4. Prêmio Férias equivalente a 5 (cinco) dias de salário a todos que durante o período aquisitivo das respectivas férias não houver qualquer tipo de falta injustificada ao trabalho ou suspensão, conforme cláusula nona d CCT.

16.1.2.5. Auxílio Alimentação/refeição, nos termos da Cláusula décima-segunda da CCT da categoria.

16.1.2.6. Auxílio Alimentação Complementar (cesta básica anual) nos termos da Cláusula décima-terceira, item 1.3 da CCT da categoria, correspondente a 100% (cem por cento) do “auxílio-alimentação” ou “auxílio-refeição, definido no item 12.1.2 da CCT;

16.1.2.7. Plano de Saúde correspondente aos serviços “BÁSICOS”, conforme legislação brasileira de regência, conforme Cláusula décima-quinta da CCT da categoria;

16.1.2.8. Prêmio Transporte para os motoristas que laboram 44 horas semanais (Tempo Integral) e 25 horas semanais (Tempo Parcial). Esta bonificação será paga aos empregados motoristas, proporcional à sua jornada de trabalho.

16.1.2.9. Auxílio Funeral equivalente ao valor do salário base mensal, vigente na data do falecimento, nos termos da cláusula Décima-sexta da CCT da categoria.

16.1.2.10. Uniformes. A contratada fica obrigada a fornecer anualmente aos empregados, gratuitamente, 02 (duas) calças e 3 (três) camisas, conforme a cláusula vigésima-nona da CCT da categoria,

17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

17.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização dos contratos por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da assiduidade, pontualidade e cumprimento das quantidades de viagens designadas para cada motoristas vinculados ao contrato e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- e) Satisfação do público usuário.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS
